

MENSAGEM Nº 012 /2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que “**MODIFICA** o art. 28 da Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013, que cria a Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Manaus”.

Os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor de Administração e Finanças devem necessariamente, em razão da fidúcia, ser ocupados por pessoas que guardem relação profissional de confiança, não somente em relação ao Diretor-Presidente da autarquia, como também em relação ao Chefe do Poder Executivo.

Esses cargos integram a Administração Superior da MANAUSPREV (art. 3º, inciso II, alíneas “b”, “c”, da Lei nº 1.803, de 2013) e têm prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Subsecretário Municipal, a justificar a livre nomeação e exoneração de seus ocupantes (art. 29 da ei nº 1.803, de 2013).

A redação atual do art. 28 da Lei nº 1.803, de 2013, estabelece uma forma diferenciada de escolha dos subsecretários da entidade e retira do Chefe do Executivo a prerrogativa de escolha pela confiança profissional que a ocupação de tais cargos exige.

Importa ressaltar que a exigência legal vigente que impõe a ocupação das diretorias da autarquia por servidores de carreira do Município, preferencialmente lotados na MANAUSPREV, aliada a necessidade de comprovada experiência nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria (art. 30, inciso I, da Lei nº 1.803, de 2013), traz uma série de dificuldades ao Chefe do Poder Executivo, dentre as quais destaco:

- a) nos quadros de pessoal do Município, há reduzido número de pessoas com conhecimento e experiência nas áreas acima mencionadas;
- b) os servidores que detêm tais requisitos profissionais estão ocupando, na estrutura, cargos de relevo nos respectivos órgãos de origem e seus chefes, por óbvio, tem extrema resistência em cedê-los para o exercício dos cargos em questão;
- c) A MANAUSPREV ainda não tem quadro de pessoal efetivo, eis que o concurso público ainda se encontra em fase de execução.

Por conseguinte, vislumbra-se a premente necessidade de alteração do art. 28 da Lei nº 1.803, de 2013, de modo que o Executivo Municipal possa exercer a competência que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, no que tange à livre escolha dos ocupantes de cargos de confiança, notadamente os que são ocupados por agentes políticos.

A presente proposta legislativa, enfim, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para escolher livremente os diretores da autarquia, sejam eles dos quadros próprios do Poder Executivo Municipal, de outras esferas governamentais ou mesmo do setor privado.

Impende destacar, por oportuno, que permanecerá íntegra a exigência de comprovada experiência nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, na forma preconizada pelo art. 30, inciso I, da Lei nº 1.803, de 2013.

Assim, motivado pela relevância da proposta, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na



Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM
CEP 69036110 – Tel.: 36257376 – Fax: 36257493
www.manaus.am.gov.br

forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, de de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 092/2015

MODIFICA o art. 28 da Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013, que cria a Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Manaus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Diretor de Previdência e o Diretor de Administração e Finanças serão indicados pelo Diretor-Presidente da Manaus Previdência e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.